

LEI MUNICIPAL Nº. 1.635/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO AO CONTROLE DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DA ATIVIDADE DE SUINOCULTURA E BOVINOCULTURA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves - RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a participação do Município em conceder incentivo financeiro aos produtores de suínos, objetivando à aquisição de equipamento destinado ao tratamento e manejo adequado dos dejetos gerados pela atividade de produção de suínos, mediante a aquisição de conjunto propulsor aerador, através do Programa de Incentivo de Controle da Degradação Ambiental decorrente da Suinocultura e Bovinocultura, instituído através da Lei Municipal nº. 1.526/2021, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º- O incentivo se dará sob a forma de participação financeira do Município, através de subsídio para aquisição do conjunto propulsor aerador no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único - O pagamento do incentivo, por parte do Município, será efetuado diretamente à empresa fornecedora, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor beneficiado ou do representante do grupo, com conferência e aceite da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º- Contempla presente Lei, os produtores beneficiados com o equipamento e o valor referente ao benefício mencionado no artigo 1º., infra informados:

- Albino José Lorensset, inscrito no CPF nº. 134.447.600-78, um conjunto propulsor aerador, valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- Aldir João Baccarin, inscrito no CPF nº. 601.910.580-68, um conjunto propulsor aerador, valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º- A propriedade do equipamento pertence aos produtores identificados no artigo 3º da presente Lei, ficando os mesmos responsáveis por todas as demais despesas e manutenção, bem como a forma de sua utilização de competência única e exclusiva dos produtores beneficiados.

§ 2º- Pelo prazo de 05 (cinco) anos fica proibida a concessão do incentivo de que trata a presente Lei aos produtores ou grupo de produtores, já contemplados com o benefício ora instituído.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a presente Lei serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
04.2027- Destinação de Dejetos de Origem Animal
04.2027.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
04.2027.339041 - Contribuições.

Art. 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS,
em 21 de dezembro de 2022.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

____/____/____

Darlei Cecchin
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.